



LEI Nº 1636, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE
AR NOS HIDRÔMETROS DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, no âmbito do município de Campos Borges/RS, instalará, por solicitação do consumidor, válvula eliminadora de ar da tubulação, a qual será instalada antes do hidrômetro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são considerados consumidores todos os usuários do serviço de abastecimento de água, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas de imóveis residenciais, comerciais e industriais.

Art. 2º A aquisição do equipamento de que trata o artigo 1º será feita pela concessionária, sendo que os custos da aquisição e instalação da válvula correrão, integralmente, por conta do consumidor, devendo a concessionária fazer tal cobrança por meio da conta de água, detalhando os valores na fatura.

§ 1º A concessionária deverá, no momento da solicitação de instalação da válvula eliminadora de ar, informar ao consumidor o valor para execução do serviço, bem como o prazo de instalação, para que este possa optar pelo prosseguimento ou não do pedido.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§ 2º A instalação da válvula mencionada no *caput* poderá ser feita por terceiros, desde que devidamente credenciados ou autorizados pela concessionária do serviço de abastecimento de água.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas por imóvel onde se verificar a infração:

- I - advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- II - multa no valor de 1 URM, na primeira autuação;
- III - multa no valor de 2 URM, na segunda autuação;
- IV - multa no valor de 3 URM, na terceira autuação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de dezembro de 2019.


EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se publique-se:
Data Supra.

Emanuelle de Toledo
Secretária da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

